

TERMO DE CONTRATO Nº 64/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 010/2025)

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA inscrita no CNPJ 04.562.591/0001-41, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA inscrita no CNPJ 04.562.591/0001-41**, sediada na Av Joaquim Nabuco, nº 2235, Centro, município de Manaus/AM, representada no ato pelo seu Sócio- Administrador o Senhor Antonio Rofriguez Y Rodriguez Neto, inscrito no CPF nº 810.160.507-04 e RG nº 06.873.229-6 – IFP/RJ, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 010/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS REALIZADOS NOS LABORATÓRIOS MATEUS PENA, HOSPITAL JOFRE COHEN E CASA PADRE VITÓRIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de empresa.

1.2. Objeto da contratação:

Ord.	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	LABT SDH 20 DILUENTE REF 206-20 02307	Kit	18	R\$ 912,61	R\$ 16.426,98
2	LABT SDH 20 LISANTE REF 205-5 02301	Kit	18	R\$ 2.012,71	R\$ 36.228,78
3	LABT SDH CLEANER REF 209 3/150 02305	Kit	3	R\$ 1.678,41	R\$ 5.035,23
4	LABT SDH 3-5 DILUENTE REF 214-20 02333	Kit	18	R\$ 538,74	R\$ 9.697,32
5	LABT SDH 5 LISANTE REF 217-5 02344	Kit	9	R\$ 2.928,13	R\$ 26.353,17
6	LABT SDH-5 DIFF REF 216-1 02329	Kit	9	R\$ 862,86	R\$ 7.765,74
7	LABT SDH HYPOCLEAN REF 215-100 02328	Kit	30	R\$ 1.062,75	R\$ 31.882,50
8	LABT SDH 5 CONTROLE REF 218-3/3.0	Kit	3	R\$ 3.658,08	R\$ 10.974,24
9	REAG DILUENT 20L ADV 360/560 11170845	Kit	45	R\$ 572,58	R\$ 25.766,10
10	REAG LYSE 5L ADV 560 11170846	Kit	30	R\$ 2.238,73	R\$ 67.161,90
11	REAG DILUENT DIFF 5P 1L ADV 560 11170847	Kit	30	R\$ 702,39	R\$ 21.071,70
12	SOL LAV HYPOCLEAN 100ML 360/560 11170851	Kit	30	R\$ 447,55	R\$ 13.426,50
13	CONTROLE L/N/H ADV 560 11170854	Kit	6	R\$ 2.446,54	R\$ 14.679,24
14	LABT CALIBRA H REF 80-1 02226	Kit	45	R\$ 126,06	R\$ 5.672,70
15	LABT QUALITROL 1 H REF 71-1	Kit	30	R\$ 143,75	R\$ 4.312,50
16	LABT QUALITROL 2 H REF 72-1 02224	Kit	36	R\$ 150,84	R\$ 5.430,24
17	LABT BILI-T LIQUIFORM REF 94-1/104 02110	Kit	75	R\$ 284,19	R\$ 21.314,25
18	LABT BILI-D LIQUIFORM REF 93-1/104	Kit	75	R\$ 386,85	R\$ 29.013,75
19	LABT CREATININA K REF 96-300 02105	Kit	60	R\$ 125,03	R\$ 7.501,80
20	LABT LDH LIQUIFORM REF 86-2/30	Kit	15	R\$ 151,25	R\$ 2.268,75
21	LABT SOLUCAO ACIDA REF 240SD2 02514	Kit	45	R\$ 234,26	R\$ 10.541,70
22	LABT SOLUCAO ALCALINA REF 240SD1 02513	Kit	45	R\$ 171,50	R\$ 7.717,50
23	LABT HBA1C WH TURBIQUEST REF 395-1/40 02	Kit	45	R\$ 1.463,16	R\$ 65.842,20

24	LABT CALIBRA HBA1CWH REF 396 5/0,5 02356	Kit	24	R\$ 977,83	R\$ 23.467,92
25	LABT GLICOTROL REF 303 2/0,5	Kit	36	R\$ 491,25	R\$ 17.685,00
26	LABT PCR TURBIQUEST PLUS REF 331-1/50	Kit	54	R\$ 732,50	R\$ 39.555,00
27	LABT QUALITROL PLUS AEO FR PCR REF 343-1	Kit	30	R\$ 315,25	R\$ 9.457,50
28	LABT POTASSIO ENZIMATICO - REF. 152-1/33	Kit	36	R\$ 862,81	R\$ 31.061,16
29	LABT SODIO ENZIMATICO SD 124-1/30	Kit	30	R\$ 896,88	R\$ 26.906,40
30	LABT FERRITINA TURBIQUEST REF 334-1/50	Kit	50	R\$ 1.672,50	R\$ 83.625,00
31	LABT CALIBRA FERRITINA REF 315 4/0,5	Kit	3	R\$ 290,73	R\$ 872,19
32	LABT FERRO SERICO REF 38-80 02023	Kit	3	R\$ 118,12	R\$ 354,36
33	LABT TRANSFE TURBIQUES REF 357-1/50	Kit	18	R\$ 1.171,34	R\$ 21.084,12
34	LABT CALIBRA PROTEINAS REF 361-5/0,5	Kit	9	R\$ 988,48	R\$ 8.896,32
35	LABT QUALITROL PROTEINAS REF 362 2/1	Kit	9	R\$ 888,00	R\$ 7.992,00
36	LABT CK NAC LIQUIFORM REF 117-2/30	Kit	15	R\$ 433,50	R\$ 6.502,50
37	LABT QUALITROL CK REF 106 2/3	Kit	9	R\$ 175,00	R\$ 1.575,00
38	LABT HDL LE REF 98-80	Kit	42	R\$ 1.350,10	R\$ 56.704,20
				T PARCIAL	R\$ 781.823,46
Ord.	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
39	LABT AUD -H5 AL CLEANSER - 905492	Kit	12	R\$ 129,71	R\$ 1.556,52
40	LABT AUD-H5 AL LYSE II - TP PT - 905495	Kit	12	R\$ 1.422,23	R\$ 17.066,76
41	LABT AUD-H5 AL LYSE - TP VD - 905497	Kit	12	R\$ 1.644,14	R\$ 19.729,68
42	LABT AUD-H5 AL LYSE I - TP VM - 905494	Kit	18	R\$ 2.182,49	R\$ 39.284,82
43	LABT AUD-H5 AL DILUENTE - 905549	Kit	18	R\$ 845,14	R\$ 15.212,52
44	LABT AUD-H5 AL CONTROLE - 4737	Kit	3	R\$ 2.021,40	R\$ 6.064,20
45	SOLUCAO CD80 DETERGENT	Kit	18	R\$ 262,13	R\$ 4.718,34
46	L#LAMPADA AUDMAX 360-905476	Kit	3	R\$ 2.188,44	R\$ 6.565,32
47	LABT LIPASE LIQUIFORME REF 107-3/16	Kit	18	R\$ 1.247,98	R\$ 22.463,64
48	LABT UREIA UV LIQUIFORM REF 104-2/250	Kit	45	R\$ 926,28	R\$ 41.682,60
49	L#CUBETA DE REACAO 60UNID LB240-17015	Kit	3	R\$ 6.892,15	R\$ 20.676,45
50	L#LAMPADA DE HALOGENIO - LB 450I 48000	Kit	3	R\$ 3.551,24	R\$ 10.653,72
51	LABT AST/GOT LIQUIFORM REF 109-1/100	Kit	90	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
52	LABT ALT/GPT LIQUIFORM REF 108-1/100	Kit	90	R\$ 310,10	R\$ 27.909,00
53	LABT COLESTEROL LIQUIFORM REF 76-5/100	Kit	45	R\$ 449,06	R\$ 20.207,70
54	LABT GLICOSE PAP LIQUIFORM REF 84-2/250	Kit	60	R\$ 395,63	R\$ 23.737,80
55	LABT GAMA GT LIQUIFORM REF 105-2/50	Kit	45	R\$ 190,76	R\$ 8.584,20
56	LABT FOSFATASE ALC LIQUIFORM REF 79-4/30	Kit	45	R\$ 200,31	R\$ 9.013,95
57	LABT AMILASE CNPG LIQUIFORM REF 142-2/30	Kit	51	R\$ 675,83	R\$ 34.467,33
58	LABT CA ARSENAZO LIQUIFORM REF 95-2/50	Kit	45	R\$ 326,67	R\$ 14.700,15
59	LABT ALBUMINA REF 19-1/250 02007	Kit	30	R\$ 88,06	R\$ 2.641,80
60	LABT TRIGLICERIDES LIQUIFORM REF87-2/100	Kit	90	R\$ 532,99	R\$ 47.969,10
61	LABT MAGNESIO REF 50-1/200	Kit	60	R\$ 140,36	R\$ 8.421,60
62	LABT ACIDO URICO LIQUIFORM REF 140-1/100	Kit	60	R\$ 146,88	R\$ 8.812,80
63	LABT CLORETOS LIQUIFORM 115-1/50 02228	Kit	39	R\$ 125,09	R\$ 4.878,51
64	LABT PROTEINAS TOTAIS REF 99-250 02126	Kit	24	R\$ 67,24	R\$ 1.613,76
65	LABT QUALITROL FERRITINA IGE REF 377 2/2	kit	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
66	LABT VITAMINA D TURBIQUEST REF 177-1/50	kit	3	R\$ 6.014,48	R\$ 18.043,44
67	LABT CALIBRA VITAMINA D REF 178-5/2	kit	3	R\$ 2.644,36	R\$ 7.933,08
68	LABT QUALITROL VITAMINA D REF 179-2/3	kit	3	R\$ 1.623,60	R\$ 4.870,80
69	GASOMETRIA: CARTUCHO DE MEDIÇÃO, CAPACIDADE DE 250 TESTES. APLICAÇÃO: ANÁLISE DOS GASES SANGUÍNEOS COM OS	kit	3	R\$ 4.540,40	R\$ 13.621,20

	PARÂMETROS PH, PCO2, PO2, NA+, K+, CA++, CL-, GLICOSE, CO- OXIMETRIA, LACTATO E NBILI. COMPATÍVEL COM O ANALISADOR DE GASOMETRIA SIEMENS RP500.				
70	GASOMETRIA - CONTROLE DE QUALIDADE (CARTUCHO AQC). APLICAÇÃO: CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE GASES SANGUÍNEOS. COMPATÍVEL COM O ANALISADOR DE GASOMETRIA SIEMENS RP500.	kit	3	R\$ 1.641,33	R\$ 4.923,99
					R\$ 490.464,78
Ord.	Descrição	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
71	GASOMETRIA: SOLUÇÃO DE LIMPEZA (CARTUCHO DE LAVAGEM). APLICAÇÃO: LIMPEZA INTERNA APÓS REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE GASES SANGUÍNEOS. COMPATÍVEL COM O ANALISADOR DE GASOMETRIA SIEMENS RP500.	kit	3	R\$ 2.243,85	R\$ 6.731,55
72	GASOMETRIA: SERINGA HEPARINIZADA. SERINGA ESPECIAL PARA COLETA DE SANGUE VENOSO ADITIVADA COM HEPARINA BALANCEADA. APLICAÇÃO: COLETA DE AMOSTRAS DE SANGUE PARA ANÁLISE DE GASES SANGUÍNEOS. CAPACIDADE 1 A 3ML.	unid	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
				T. PARCIAL	R\$ 11.981,55
				TOTAL GERAL	R\$ 1.284.269,79

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência será prorrogado por igual período através de termo aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.284.269,79 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês iniciado, mediante apresentação de recibo devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato (Pagamento via depósito ou transferência em conta).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Geral de Preços - Mercado-IGP-M ou Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.1.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0052.2061– Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Fonte: 09. Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo; Fonte STN 1.600 - Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Parintins, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins/AM, 23 de junho de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
Mateus Ferreira Assayag
Prefeito de Parintins

Representante legal do CONTRATADO
A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
CNPJ 04.562.591/0001-41
Antonio Rofriguez Y Rodriguez Neto
CPF nº 810.160.507-04